



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA

**ESTUDOS E PROJETO BÁSICO DO SISTEMA ADUTOR DO
AGRESTE POTIGUAR NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**BRASÍLIA
SETEMBRO/2021**



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
2. CONCEITUAÇÃO	2
3. CRITÉRIOS LICITATÓRIOS.....	4
4. INFORMAÇÕES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.....	4
5. ESCOPO DOS SERVIÇOS.....	6
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	13
7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
8. PROPOSTA FINANCEIRA	16
9. VALOR DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO.....	18
10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	19
11. REAJUSTAMENTO:.....	21
12. FISCALIZAÇÃO.....	21
13. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	23
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	24
15. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	27
16. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO... 	27
17. MATRIZ DE RISCO.....	27
18. CONDIÇÕES GERAIS.....	28

ANEXOS

ANEXO 1 - JUSTIFICATIVAS DA LICITAÇÃO

ANEXO 2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL

ANEXO 4 - MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO 5 - ESTUDOS DE REFERÊNCIA

ANEXO 6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO 7 – MATRIZ DE RISCO



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. OBJETO: Estudos e Projeto Básico dos Sistemas Adutores do Agreste Potiguar no Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo abastecimento humano e integração com sistemas existentes para aumento da segurança hídrica do Estado.
- 1.2. OBJETO PRINCIPAL: Elaboração do Estudo de Viabilidade e Projeto Básico dos Sistemas de Adução na Região do Agreste Potiguar no Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.3. OBJETO SECUNDÁRIO: Elaboração dos estudos ambientais e básico dos Sistemas de Adução na Região do Agreste Potiguar no Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.4. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO: elaboração projeto básico para dimensionamento e implantação de sistema hidráulico de adução, tratamento e transporte de água potável por condutos forçados, contemplando obras hidráulicas, civis e eletromecânicas, com porte e complexidade caracterizado pelas dimensões de: estação de bombeamento com vazão de 1.600 m³/h, **E** estação de tratamento de água com capacidade de 1.600 m³/h com eficiência igual ou superior à exigência da Portaria GM/MS 888/2021, **E** adutora (enterrada ou aérea) com extensão de 54 km e diâmetro DN 600 mm, **INCLUINDO** componentes de adução/pressurização (e.g., bombas e boosters), sistemas de automação e telemática, e dispositivos de segurança hidráulica (e.g., tanque de alimentação unidirecional, chaminés de equilíbrio, reservatório hidropneumático).

2. CONCEITUAÇÃO

- 2.1. Neste Termo de Referência são utilizadas as expressões relacionadas a seguir, com os seguintes significados e interpretações:
 - a) **Serviços Similares:** elaboração projeto “básico **ou** executivo” para “dimensionamento **ou** implantação” de sistema hidráulico de adução, tratamento e transporte de água por condutos forçados (e.g., tubulações), contemplando obras hidráulicas, civis e eletromecânicas, com porte e complexidade caracterizado pelas dimensões de: estação de bombeamento com vazão de 1.000 m³/h, **E** estação de tratamento com capacidade de 1.000 m³/h, **E** adutora aérea ou enterrada com extensão de 32 km e diâmetro DN 600 mm.
 - b) **Serviços Correlatos:** execução de “serviço **ou** estudo técnico” para “dimensionamento **ou** implantação **ou** ampliação **ou** licenciamento” de obras hidráulicas de médio porte, os quais destacam: barragens com volume acima de 10 hm³, **ou** sistemas adutores de “água bruta **ou** tratada **ou** efluentes **ou** fluidos” com vazão acima de 1000 m³/h (incluindo estações de bombeamento **ou** rede de transporte **ou** estações de tratamento), **ou** sistemas de drenagem ou de condutos livres com vazão acima de 2000 m³/h, **ou** perímetros de irrigação área irrigável acima de 1.000 ha.
 - c) **Termo de Referência (TR):** conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela CODEVASF com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o programa e a metodologia relativos a um determinado serviço ou projeto ou obra ou produto a ser executado ou entregue;
 - d) **Especificações Técnicas (ET):** documentação destinada a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais, produtos ou serviços. Assim como a definição de serviços e atividades, a descrição do método construtivo, bem como o controle tecnológico e geométrico;



- e) **Programa de Trabalho (PDT):** documento que descreve a sequência de fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, indicando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais, humanos e logísticos envolvidos;
- f) **Cronograma (CRO):** representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço ou produto, no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;
- g) **Contrato (CT):** documento que define as obrigações das partes com relação à execução dos serviços, subscrito por ambas: CODEVASF e CONTRATADA;
- h) **Licitante:** empresa de engenharia ou consultoria, interessada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- i) **Contratada:** empresa (ou consórcio de empresas) de engenharia ou consultoria, vencedora da Licitação, e contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- j) **Contratante:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, doravante denominada CODEVASF;
- k) **Fiscalização:** funcionário ou equipe da CODEVASF indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO;
- l) **Nota de Empenho:** documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa;
- m) **Ordem de Serviço (OS):** documento formal emitido pela CODEVASF com as especificações detalhadas do serviço/produto individual (parte do CONTRATO) a ser elaborado pela CONTRATADA, para o qual o faturamento relacionado ao recurso é executado na conclusão.
- n) **Estudos Ambientais (EA):** peça técnica com conjunto de estudos de caracterização e análise de impactos ambientais e sociais, incluindo consequentes projetos/programas de mitigação, compensação e/ou potencialização dos impactos. Cada conjunto de estudos possui níveis diferenciados de escopo e detalhamento a depender do porte do empreendimento e da fase de implementação, conforme legislação ambiental e exigência regulatória.
- o) **Estudos Básicos (EB):** peça técnica com conjunto de estudos técnicos de caracterização e detalhamento dos aspectos naturais (hidrologia, topografia, geologia/geotecnia), socioeconômicos (demandas de mercado e consumo), necessários para o dimensionamento do empreendimento. Parte integrante de cada nível do projeto, com correspondente grau de detalhamento.
- p) **Estudo de Viabilidade (EV):** peça técnica com conjunto de elementos de caracterização e análise da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental da implantação ou ampliação do empreendimento, incluindo proposição e caracterização de alternativas, estudos de valoração da implantação e operação, análise integrada e seleção das alternativas.
- q) **Anteprojeto (AP):** peça técnica com conjunto de elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, contendo justificativa de necessidades, visão global dos investimentos; condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega; estética do projeto arquitetônico; parâmetros de adequabilidade sócio, econômico, ambiental, acessibilidade, exequibilidade; concepção da obra ou do serviço de engenharia; levantamento topográfico, cadastral e geológico/geotécnico; memorial descritivo dos elementos.



- r) **Projeto Básico (PB):** peça técnica com conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- s) **Projeto Executivo (PE):** peça técnica com conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, contendo o detalhamento, complementação e revisão do dimensionamento, representação, especificação e orçamentação final da obra de engenharia incluindo seus elementos, componentes, fornecimento, instalações e construções.

3. CRITÉRIOS LICITATÓRIOS

- 3.1. Modalidade Licitatória: Licitação Eletrônica.
- 3.1.1. A licitação reger-se-á pelo disposto na [Lei nº 13.303 de 30 junho de 2016](#) (Lei das Estatais), e respectivas alterações e regulamentos.
- 3.2. Modo de Disputa: Aberto.
- 3.3. Divulgação do orçamento estimativo: Público.
- 3.4. Critério de Julgamento: Menor Preço.
- 3.5. Regime de Execução: Empreitada por preço global.
- 3.6. As justificativas dos critérios licitatórios são apresentadas no [ANEXO 1 - JUSTIFICATIVAS DA LICITAÇÃO](#).

4. INFORMAÇÕES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:
 - 4.1.1. A área a ser estudada abrange parte das Microrregiões Litoral Sul, Agreste Potiguar e Borborema Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte. As cidades de Canguaretama, Pedro Velho, Montanhas, Nova Cruz, Santo Antônio, Serrinha, Boa Saúde, Passa e Fica, São José do Campestre e Santa Cruz fazem parte desse contexto, onde cada uma possui características peculiares.
 - 4.1.2. O acesso à região do Agreste Potiguar a partir de Natal/RN ou de João Pessoa/PB se dá pela rodovia federal BR-101, de onde partem diversas rodovias estaduais (RNs) que dão acesso aos municípios inseridos na área de estudo.
 - 4.1.3. A gestão contratual será realizada junto à Gerência de Estudos e Projetos (AD/GEP), na Sede da Codevasf, no endereço SGAN 601 Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília-DF.
 - 4.1.4. O [ANEXO 2 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#) apresenta mapa-croqui da área do projeto.
- 4.2. ESTUDOS DE REFERÊNCIA:
 - 4.2.1. Estudo Técnico Preliminar – Implantação e Integração do Sistema Adutor Agreste Potiguar (CAERN 2021)
 - 4.2.2. Informação Técnica nº 137/2021/NAOP/IDEMA: Termo de Referência do Relatório de Controle Ambiental (RCA) do Sistema Adutor Agreste Potiguar (IDEMA 2021)



- 4.2.3. A seguir é apresentada uma relação de estudos, relatórios e pareceres dos Sistemas Produtores Intermunicipais (SPIs) existentes das Adutoras Monsenhor Expedito, Pedro Velho – Montanhas – Nova Cruz e Espírito – Várzea – Passagem, que serão integradas a Adutora do Agreste Potiguar, servindo de embasamento para estudos subsequentes de otimização, revisão e dimensionamento propriamente dito.

Sistema Produtor Intermunicipal	Documento/Arquivo
Monsenhor Expedito	Concepção SA Mons. Expedito
	Subadutora Serra de São Bento - Monte das Gameleiras
	Subadutora Japi
	Cad - com. Rurais adutora mons. Expedito (macromedidores 25_11_15)
	Lista De Comunidades Rurais - Adutora Monsenhor Expedito 11_12_15
	Reforço hídrico ao sistema
	Esquema Monsenhor Expedito
Espírito Santo – Várzea – Passagem	Sist Integrado Projeto básico 20_11_2003
	Lista De Comunidades Rurais - Adutora Espírito Santo Santo Antônio 14A_14 SAT_T03 -SIntegrado
	Memorial de cálculo
	EST Eta- Reforma Dez2010(Marcos Calazans)
	Adutora Espirito Santos Varzea Passagem Santo Antonio - 2007
Pedro Velho – Montanhas – Nova Cruz	Parecer Adutora Pedro Velho-Nova Cruz
	Esquema hor. Pedro velho_n. Cruz_montanhas1
Topografia Pedro Velho - Serrinha	201401N - Adutora correta 2.3
Estudo Hidrogeológico SERVIMAR (referencia Rio Guaju)	RF_BLS_Volume 1
	RF_BLS_Volume 3
Análise laboratorial qualidade da água - Guaju 02	Guaju03082021
	Rio Guaju Ponte ponto de coleta 16_06_2021_8011247
	Rio Guaju Ponte ponto de coleta 16_06_2021_8011248
	Rio Guaju Ponte ponto de coleta 16_06_2021_8011249
Termo de referência para Estudos Ambientais - IDEMA	Informacao Tecnica N 137 2021 NAOP Adutora Agreste Potiguar
	TR_RCA_Sist_Adutor_Agreste_Potiguar
Mapa Geral	MapaAdutoras (Atualizado FEVEREIRO 2018)-A1

- 4.2.4. O **ANEXO 5 - ESTUDOS DE REFERÊNCIA** estão disponibilizados os estudos referenciados.

4.3. CONTEXTUALIZAÇÃO:

- 4.3.1. O Rio Grande do Norte registra um quadro de anormalidade climática, com estiagem prolongada e precipitações anuais abaixo da média, afetando fortemente não só as regiões do Semiárido, do Litoral e do Agreste, onde se destaca-se a necessidade de



ampliação e modernização dos sistemas adutores do Agreste, tendo como principais sistemas intermunicipais: Adutora Monsenhor Expedito, o Sistema Adutor Integrado de Pedro Velho, Montanhas e Nova Cruz e o Sistema Adutor Integrado de Espírito Santo, Várzea, Passagem e Santo Antônio.

- 4.3.2. A maioria dos sistemas possuem escassez na sua fonte de captação, falta de integração ou redundância, além da vida útil do sistema já extingue com comprometimento das condições operacionais e de manutenção do Sistema são críticas, apresentando um alto índice de vazamentos, mesmo operando com pressões de serviço dentro dos limites nominais permissíveis.
- 4.3.3. Desta forma, se faz primordial o desenvolvimento de estudos de concepção para implantação e integração do Sistema Adutor Agreste Potiguar, objetivando ampliar a oferta de água nos sistemas supracitados, através da implantação de novas captações, adutoras e Estação de Tratamento de Água, inclusive reestruturação de unidades operacionais e de tratamento de água, bem como reservatórios existentes nos Municípios envolvidos.
- 4.3.4. O Sistema Adutor do Agreste Potiguar, substituirá integralmente o sistema de Pedro Velho/Nova Cruz, visando garantir condições satisfatórias de abastecimento de água para 38 (trinta e oito) municípios ao todo, com uma população de até 510 mil habitantes (projeção 2050), sendo 13 (treze) cidades beneficiadas diretamente, localizadas nas regiões Agreste (Nova Cruz, Santo Antônio, Serrinha, São José do Campestre, Lagoa D'anta, Passa e Fica, Monte das Gameleiras, Serra de São Bento, Boa Saúde e Santa Cruz) e Litoral Sul (Canguaretama, Pedro Velho e Montanhas) do Rio Grande do Norte. As 25 (vinte e cinco) cidades restantes serão beneficiadas indiretamente através da redistribuição da água existente nos Sistemas Adutores remanescentes (Monsenhor Expedito e Espírito Santo).
- 4.3.5. Em Abril/2021 foi elaborado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), o Estudo Técnico Preliminar - Implantação e Integração do Sistema Adutor Agreste Potiguar.
- 4.3.6. Em Maio/2021 foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 03/2021 entre a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF) e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), para articulação de implementação das ações necessárias à execução da Adutora do Agreste Potiguar.
- 4.3.7. Em Julho/2021 foi firmado o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 06/2021/SNSH/MDR entre o MDR e CODEVASF, com repasse dos recursos orçamentários para implementação do Sistema Adutor da Região Agreste Potiguar.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O escopo dos serviços, objeto deste TR, é a elaboração dos ESTUDOS E PROJETO BÁSICO DOS SISTEMAS ADUTORES NA REGIÃO DO AGRESTE POTIGUAR NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE com o objetivo de garantir o abastecimento suprimimento hídrico da região. Os serviços estão dimensionados como 11 PRODUTOS:

EB: Estudos Básicos;
EV: Estudo de Viabilidade;
EA: Estudos Ambientais;



PB.T1: Projeto Básico, Trecho compreendido entre a captação no Rio Guaju (ou outra solução) e a Estação de Tratamento de Água (ETA) Piquiri;
PB.T2: Projeto Básico, Trecho compreendido entre a ETA Piquiri e o município de Montanhas;
PB.T3: Projeto Básico, Trecho compreendido entre o município de Montanhas e o município de Nova Cruz;
PB.T4: Projeto Básico, Trecho compreendido entre o município de Nova Cruz e o município de Santo Antônio e Serrinha;
PB.T5: Projeto Básico, Trecho compreendido entre o município de Nova Cruz e o município de Passa e Fica;
PB.T6: Projeto Básico, Trecho compreendido entre o município de Passa e Fica e o município São José do Campestre;
PB.T7: Projeto Básico, Trecho compreendido entre o município de São José do Campestre e o município de Tangará;
PB.T8: Projeto Básico, Trecho compreendido entre o município de Tangará e o município de Santa Cruz;

- 5.1.1. Os PRODUTOS estão subdivididos em SUBPRODUTOS, que devem ser elaborados pela CONTRATADA conforme normas e especificações gerais apresentadas neste Termo de Referência (TR) e anexos, além de normas, especificações e instruções complementares apresentadas na Ordem de Serviço do PRODUTO (OSP).
- 5.1.1.1. Os SUBPRODUTOS são meio de entrega dos serviços prestados, que servirão como critérios de medição e pagamento, conforme prazos de entrega estabelecidas nos cronogramas físico-financeiros de execução, aprovados pela CODEVASF.
- 5.1.1.2. Após aprovação de todos os SUBPRODUTOS, a CONTRATADA deverá consolidar todos em formato a Relatório Final respectivo a cada PRODUTO. A não consolidação do Relatório Final é passível de sanção à CONTRATADA por parte da CODEVASF.
- 5.1.1.3. O valor de cada SUBPRODUTO será 80% do dimensionado no cronograma físico-financeiro de execução, sendo os demais 20% do PRODUTO (soma dos SUBPRODUTOS) serão medidos na consolidação do PRODUTO final.
- 5.1.1.4. Os PRODUTOS e respectivos SUBPRODUTOS são passíveis de reestruturação, subdivisão ou agrupamento conforme determinação da CODEVASF.
- 5.1.2. A autorização de início de cada PRODUTO será dada via Ordem de Serviço do Produto (OSP), conforme demanda da CODEVASF, e após autorização de órgãos fiscalizadores e da CAERN.
- 5.1.3. A execução dos serviços e elaboração dos relatórios deverão ser considerados os aspectos de engenharia, bem como aspectos relacionados às restrições e condicionantes ambientais e legais que permeiam as soluções que vierem a serem adotadas na elaboração dos estudos e projeto.
- 5.1.4. Os produtos devem ser elaborados em articulação com o Secretária Nacional de Segurança Hídrica (SNSH/MDR) e Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) conforme Termo de Execução Decentralizada - TED 06/2021/SNSH/MDR e Acordo de Cooperação Técnica - ACT 03/2021/MDR/CODEVASF/CAERN.
- 5.2. EB. Estudos Básicos:
 - 5.2.1. Consiste no conjunto de estudos técnicos de caracterização e detalhamento dos aspectos naturais (hidrologia, topografia/cartografia, geologia/geotecnia), socioeconômicos



(demandas de mercado e consumo), territoriais e fundiários. Esse PRODUTO está dividido nos seguintes SUBPRODUTOS:

- EB.01. Estudo Hidrológico/Demanda
- EB.02. Estudo Topográfico/Cartográfico
- EB.03. Estudo Geológico/Geotécnico

5.2.2. Este PRODUTO poderá ser subcontratado parcialmente ou totalmente, respeitada a qualificação técnica mínima (vide item 7.2), e conforme apreciação e aprovação prévia da Codevasf.

5.2.3. A Ordem de Serviço do Produto (OSP), em especial dos levantamentos de campo, está condicionada a autorização/dispensa de supressão vegetal.

5.3. EV. Estudo de Viabilidade:

5.3.1. Consiste nos estudos de caracterização e análise da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental da implantação do empreendimento, incluindo proposição e caracterização de alternativas, estudos de valoração da implantação e operação, análise integrada e seleção das alternativas para implementação integral do empreendimento. Esse PRODUTO está dividido nos seguintes SUBPRODUTOS:

- EV.01. Estudo de Concepção
- EV.02. Estudo Técnico
- EV.03. Estudo Ambiental
- EV.04. Estudo Econômico
- EV.05. Estudo de Seleção
- EV.06. Estudo Consolidado e Peças Complementares

5.3.2. O EV deve apresentar e avaliar as seguintes combinações de alternativas:

5.3.2.1. Forma de captação: rio Guajú, rio Piquiri, poços, combinada (2 ou mais fontes), incluindo respectivas estruturas de captação e tratamento.

5.3.2.2. Tipo de tubulação: PRFV, PEAD, DEFoFo, ferro fundido, aço, incluindo locação aérea ou enterrada.

5.4. EA: Estudos Ambientais:

5.4.1. Consiste na elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA) para licenciamento ambiental unificado, estudo e requerimento de supressão vegetal, elaboração do requerimento de outorga de recursos hídricos, elaboração do formulário do pedido de Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH). Inclui todo procedimento de revisão, apresentação e audiências aos partícipes, e apoio para protocolo exigido pelos órgãos fiscalizadores.

5.4.1.1. O Empreendedor e Operador do futuro sistema é a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) conforme ACT 03/2021/MDR/CODEVASF/CAERN. Todos estudos e documentação devem ser elaborados em articulação com o operador, e protocolados por ele.

5.4.2. Este PRODUTO poderá ser subcontratado parcialmente ou totalmente, respeitada a qualificação técnica mínima (vide item 7.2), e conforme apreciação e aprovação prévia da Codevasf.

5.5. PB: Projeto Básico:

5.5.1. Consiste no conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, contendo detalhamento,



complementação e revisão do dimensionamento, representação, especificação e orçamentação final da obra de engenharia incluindo seus elementos, componentes, fornecimento, instalações e construções.

PB.T1: Adutora do Agreste Potiguar, Trecho compreendido entre a captação (Rio Guajú ou outra solução) a Estação de Tratamento de Água (ETA) Piquiri; com vazão de 1297,59 m³/h; extensão de 24,9 Km (DN 600 mm)

PB.T2: Adutora do Agreste Potiguar, Trecho compreendido entre a ETA Piquiri e o município de Montanhas; com vazão de 1723,62 m³/h; extensão de 11,8 Km (DN 700 mm)

PB.T3: Adutora do Agreste Potiguar, Trecho compreendido entre o município de Montanhas e o município de Nova Cruz; com vazão de 1577,30 m³/h; extensão de 17,2 Km (DN 700 mm)

PB.T4: Adutora do Agreste Potiguar, Trecho compreendido entre o município de Nova Cruz e o município de Santo Antônio e Serrinha; com vazão de 285,71 m³/h; extensão de 21,2 Km (DN 400 mm) e com vazão de 45,25 m³/h; extensão de 5,0 Km (DN 150 mm), e vazão de 45,25 m³/h; extensão de 5,0 Km (DN 150 mm).

PB.T5: Adutora do Agreste Potiguar, Trecho compreendido entre o município de Nova Cruz e o município de Passa e Fica; com vazão de 946,28 m³/h; extensão de 27,0 Km (DN 500 mm)

PB.T6: Adutora do Agreste Potiguar, Trecho compreendido entre o município de Passa e Fica e o município São José do Campestre; com vazão de 785,13 m³/h; extensão de 17,0 Km (DN 500 mm)

PB.T7: Adutora do Agreste Potiguar, Trecho compreendido entre o município de São José do Campestre e o município de Tangará; com vazão de 433,34 m³/h; extensão de 18,8 Km (DN 400 mm)

PB.T8: Adutora do Agreste Potiguar, Trecho compreendido entre o município de Tangará e o município de Santa Cruz; com vazão de 819,82 m³/h; extensão de 28,0 Km (DN 500 mm)

5.5.2. Cada PRODUTO foi dividido em SUBPRODUTOS, que representam Projetos específicos para cada grupo de disciplinas do projeto.

- X.1. Projeto Terraplanagem e Urbanização
- X.2. Projeto Edificações, Fundações e Elementos Cíveis
- X.3. Projeto Hidromecânico
- X.4. Projeto Elétrico, Automação e Telemática
- X.5. Projeto Fundiário e de Desapropriação
- X.6. Projeto Consolidado e Peças Complementares

5.5.3. A Ordem de Serviço do Produto (OSP) está condicionada a licença ambiental e demais exigências legais.

5.5.4. O conteúdo mínimo de cada SUBPRODUTO, está apresentado no [ANEXO 6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS](#).

5.6. Equipe de trabalho:

5.6.1. As atividades serão executadas pela **Coordenação Geral e Equipe de Supervisão** composta por engenheiros especializados, **Equipe de Projeto e Estudos Complementares** composta por profissionais de nível superior, e com a participação de uma **Equipe de Apoio**, composta por técnicos e administrativos de nível médio.

5.6.2. O tempo mínimo de formação e experiência em estudos e projetos (em sua disciplina específica) de cada tipo de profissional para cada nível hierárquico:



- a) P0. Experto Sênior Coordenador = 15 anos de formação e 10 anos de experiência compatível;
- b) P1. Experto Pleno Supervisor = 10 anos de formação e 8 anos de experiência compatível;
- c) S1/T1. Analista/Técnico Sênior = 8 anos de formação e experiência compatível;
- d) P2/S2/T2. Experto/Analista/Técnico Pleno = 5 anos de formação e de experiência compatível;
- e) P3/S3/T3. Experto/Analista/Técnico Júnior = 2 anos de formação e de experiência compatível.

5.6.3. **Coordenação Geral** é composta por um Engenheiro com tempo mínimo de formação e experiência mínima (compatível com seu nível hierárquico P0, [vide item 5.6.2](#)) na execução de serviços compatível com a parcela de maior relevância do objeto deste TR ([vide item 1.4](#)) **OU** Serviços Similares ([vide alínea “a”](#)) do item 2.1), com as seguintes formação **OU** especialização acadêmica baseado na Tabela de Títulos Profissionais da [Resolução CONFEA 473/2002](#):

- a) **Coordenador Geral**: Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00) **ou** Engenheiro Mecânico (Cód. 131-08-00) **ou** Engenheiro Sanitarista (Cód. 111-08-00) **ou** Engenheiro Sanitarista e Ambiental (Cód. 111-09-00);

5.6.4. **Equipe de Supervisão** é composta por Engenheiros com tempo mínimo de formação e experiência mínima (compatível com seu nível hierárquico P1, [vide item 5.6.2](#)) na execução de serviços (na disciplina específica da supervisão) compatível com a parcela de maior relevância do objeto deste TR ([vide item 1.4](#)) **OU** Serviços Similares ([vide alínea “a”](#)) do item 2.1), com as seguintes formação **OU** especialização acadêmica baseado na Tabela de Títulos Profissionais da [Resolução CONFEA 473/2002](#):

- a) **Supervisor Civil**: Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00) **ou** Engenheiro de Fortificação e Construção (Cód. 111-03-00) **ou** Engenheiro de Operação – Construção Civil (Cód. 111-04-01) **ou** Engenheiro de Operação - Edificações (Cód. 111-04-03);
- b) **Supervisor Eletromecânica**: Engenheiro Mecânico (Cód. 131-08-00) **ou** Engenheiro Mecânico Eletricista (Cód. 131-11-00) **ou** Engenheiro Eletricista (Cód. 121-08-00) **ou** Engenheiro de Controle e Automação (Cód. 121-03-00).

5.6.5. **Equipe de Projeto** é composta por Expertos (P - nível superior Lei 4.950-A/66) com tempo mínimo de formação e experiência mínima (compatível com seu nível hierárquico) na execução de serviços (em sua disciplina específica) compatível com a parcela de maior relevância do objeto deste TR ([vide item 1.4](#)) **OU** Serviços Similares ([vide alínea “a”](#)) do item 2.1) **OU** Serviços Correlatos ([vide alínea “b”](#)) do item 2.1), nas diversas áreas de conhecimento, as quais destacam-se (mas não se limitam):

- a) Engenheiro Civil
- b) Engenheiro Hídrico ou Sanitarista ou Agrícola
- c) Engenheiro Geotécnico ou Geólogo
- d) Engenheiro Eletricista
- e) Engenheiro Mecânico e/ou Automação
- f) Engenheiro com aptidão em orçamentação

5.6.6. **Equipe de Estudos** é composta por Expertos (P - nível superior Lei 4.950-A/66) e Analistas (S – nível superior), com tempo mínimo de formação e experiência mínima

(compatível com seu nível hierárquico) na elaboração de Estudos Básicos (em sua disciplina específica) de projetos compatível com a parcela de maior relevância do objeto deste TR (vide item 1.4) **OU** Serviços Similares (vide alínea “a”) do item 2.1) **OU** Serviços Correlatos (vide alínea “b”) do item 2.1), nas diversas áreas de conhecimento, as quais destacam-se (mas não se limitam):

- a) Engenheiro Agrimensor ou Cartografo ou Topografo
- b) Engenheiro Geotécnico ou Geólogo
- c) Engenheiro Hídrico ou Sanitarista ou Agrícola ou Civil
- d) Engenheiro Mecânico ou Eletricista ou Automação
- e) Engenheiro Ambiental ou Florestal ou Sanitarista ou Agrônomo
- f) Biólogo ou Sociólogo ou Arqueólogo
- g) Economista ou Administrador
- h) Geografo ou Avaliador de Imóveis
- i) Advogado ou Bacharel em Direito
- j) Assistente Social ou Pedagogo

5.6.7. **Equipe Complementar** é composta por Técnicos (T - tecnólogo ou nível médio) e Administrativos (A - nível médio), nas diversas áreas acadêmicas, as quais destacam-se (mas não se limitam): Civil (Construção Civil, Edificações, Estradas), Agrimensura (Topografia, Geoprocessamento, Agrimensura), Sanitaria, Eletromecânica, Desenho Técnico, Gestão Ambiental, Secretariado, Administração, Economia.

5.6.8. A Comprovação de **capacidade técnica-profissional** do **Coordenador** e **Supervisores** é exigida como elemento de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme detalhado no item 7.

5.6.9. A Comprovação de formação e experiência técnica dos membros da **Equipes de Projeto e Complementar**, **PODERÁ** ser exigida antes da Ordem de Serviço (OS) do Contrato/Produto ou durante a execução do CONTRATO, representado por ficha curricular com comprovantes de formação e experiência técnica.

5.6.10. Serão considerados como comprovante de formação em sua disciplina específica e de tempo mínimo de formação:

- a) Diploma de graduação **ou** pós-graduação *lato sensu* **ou** *stricto sensu* (Mestrado **ou** Doutorado) expedida por instituições educacionais credenciadas no Ministério da Educação (MEC); **OU**
- b) Carteira de Identidade Profissional **ou** Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho de Classe Profissional;

5.6.11. Serão considerados como comprovantes de experiência técnica, para comprovação de experiência mínima exigida para cada tipo de profissional: certidões (e.g. Certidão de Acervo Técnico – CAT) expedida por conselho de classe profissional na execução serviços compatível com a parcela de maior relevância do objeto deste TR (vide item 1.4) **OU** Serviços Similares (vide alínea “a”) do item 2.1) **OU** Serviços Correlatos (vide alínea “b”) do item 2.1)

5.6.12. Durante a execução do CONTRATO os profissionais indicados podem ser substituídos por profissional de experiência equivalente ou superior a exigida neste TR, desde que aprovado previamente pela CODEVASF após análise da Ficha Curricular e respectivos comprovantes.



- 5.6.13. O escopo dos serviços e produtos foram dimensionados considerando uma carga mensal de trabalho dos insumos MO de 176 horas/mês conforme Legislação Trabalhista vigente. Eventuais escalas de trabalho diferenciadas não poderão ser utilizadas como justificativa de modificação de quantitativos, preços e prazos da proposta.
- 5.7. Elaboração e apresentação dos relatórios:
- 5.7.1. Cada PRODUTO deverá ser entregue em formato de Relatório, elaborado conforme especificações apresentadas no **ANEXO 6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.
- 5.7.2. Os produtos e relatórios devem ser apresentados considerando as seguintes diretrizes:
- Unidades: Sistema Métrico Internacional. Se necessário citar outras unidades, os valores expressos serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente Unidade Oficial.
 - Redação: os relatórios e a documentação pertinente serão, obrigatoriamente, apresentados na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
 - Número de vias: digital e física especificada no Orçamento.
- 5.7.3. Os trabalhos de natureza técnica observarão as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A CONTRATADA poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre que as substituições são equivalentes ou superiores. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela CODEVASF.
- 5.7.4. Os relatórios e documentos deverão ser gerados em ambientes de trabalho e softwares compatíveis com os disponíveis na CODEVASF, em especial os do pacote Microsoft Office®, AutoCAD®, Revit® e ArcGIS®. Caso a CONTRATADA, a seu critério, prefira gerar os trabalhos produzidos em softwares não compatíveis com os da CODEVASF, ficará obrigada a fornecer os softwares originais completos e licenciados, com os respectivos manuais e garantias.
- 5.7.5. A CONTRATADA deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, objetivando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, com texto isento de erros de português e de digitação.
- 5.7.6. Durante a execução do projeto todas as peças produzidas deverão ser disponibilizadas em ambiente online em nuvem (e.g., Sharepoint, Onedrive, Google Drive, Dropbox, iCloud) de preferência continuamente ou com atualização mínima quinzenal, para acompanhamento periódico da FISCALIZAÇÃO.
- 5.7.7. Os PRODUTOS na versão final/consolidada deve ser entregue de forma físicas, digital “PDF”, e digital editável, incluindo todas as peças, elementos e anexos (e.g. memoriais, desenhos, modelos computacionais, dados, planilhas).
- 5.8. Orientações Gerais:
- 5.8.1. O projeto a ser desenvolvido deverá ser concebido dentro de uma visão sistêmica integradora do contexto deste ao desenvolvimento regional, devendo demonstrar que está apto às demais propostas de desenvolvimento existentes e planejados para a região.
- 5.8.2. As planilhas orçamentárias devem ser elaboradas e apresentadas conforme critérios da CODEVASF, e legislação normativa vigente.
- 5.8.3. Organizar e apresentar os estudos em reuniões técnicas e/ou Audiências Públicas em



conjunto com a CODEVASF, quando exigidas pelos órgãos oficiais, ou julgadas convenientes para esclarecimento às populações da área do empreendimento.

- 5.8.4. Proceder aos eventuais estudos e ajustes que sejam exigidos pela CODEVASF e/ou que venham a ser requerido em decorrência do planejamento participativo do público e interesse. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá consultar os órgãos das diversas esferas da administração, bem como instituições relevantes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. CONDIÇÕES GERAIS: Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação que atendam às exigências do TR e seus anexos. As justificativas gerais e de cada item são apresentadas no [ANEXO 1 – JUSTIFICATIVAS DA LICITAÇÃO](#).
- 6.2. CAPITAL SOCIAL: mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF até a data do certame licitatório.
- 6.3. CONSÓRCIOS: Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, no máximo de 3 empresas.
- 6.4. COOPERATIVAS: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas.
- 6.5. SUBCONTRATAÇÃO: Será permitida a subcontratação de parte dos serviços objeto deste TR, com anuência prévia da Codevasf, com as respectivas limitações:
- 6.5.1. Subcontratação estritamente não permitida para as parcelas de maior relevância e consideradas principais do objeto, compostas pelos PRODUTOS do OBJETO PRINCIPAL conforme definido no [item 1.2](#).
- 6.5.2. Subcontratação parcial ou total permitida nas atividades auxiliares e que, por não dizerem respeito às atividades fim da contratada, compostas pelos PRODUTOS do OBJETO SECUNDÁRIO conforme definido no [item 1.3](#).
- 6.6. MICROEMPRESAS: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.
- 6.7. VISITA AOS LOCAIS: A visita aos locais de prestação dos serviços **não será obrigatória**, porém recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do CONTRATO.
- 6.7.1. É de inteira responsabilidade da LICITANTE a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da PROPOSTA. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 6.7.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da LICITANTE.
- 6.7.3. A LICITANTE ao encaminhar a PROPOSTA, **ESTARÁ DECLARANDO AUTOMATICAMENTE** que conhece o local e que possui uma avaliação dos



problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos.

- 6.7.4. Em caso de dúvidas sobre as visitas aos locais onde serão executados os serviços, solicitação de informações e esclarecimento de dúvidas a LICITANTE deverá entrar em contato com a Gerência de Estudos e Projetos (AD/GEP) nos telefones (61) 2028-4411 ou (61) 2028-4389.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para a qualificação técnica, as LICITANTES deverão apresentar:

- 7.1.1. Registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, demonstrando o ramo de atividade pertinente com a execução de serviços compatível com a parcela de maior relevância do objeto deste TR ([vide item 1.4](#)) **OU** Serviços Similares ([vide alínea “a” do item 2.1](#)).

- 7.1.2. Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da LICITANTE, representado por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do CAT - Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável à época, comprovando a execução de serviços compatível com a parcela de maior relevância do objeto deste TR ([vide item 1.4](#)) **OU** Serviços Similares ([vide alínea “a” do item 2.1](#)).

7.1.2.1. Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

- a) Local de execução;
- a) Nome da contratante e da contratada;
- b) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
- c) Relação dos serviços executados.

7.1.2.2. Deverão ser apresentados um atestado para cada elemento significativo do empreendimento, com porte, dimensão e complexidade igual ou superior a parcela de maior relevância do objeto deste TR ([vide item 1.4](#)) **OU** Serviços Similares ([vide alínea “a” do item 2.1](#)).

- a) estação de bombeamento com vazão de 1.000 m³/h;
- b) estação de tratamento de água com capacidade de 1.000 m³/h;
- c) adutora aérea ou enterrada com extensão de 32 km e diâmetro DN 600 mm.

7.1.2.3. Em caso de apresentação por LICITANTE de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

7.1.3. Comprovação de **capacidade técnica-profissional** do Coordenador **E** dos



Supervisores, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado serviço compatível com a parcela de maior relevância do objeto deste TR (vide item 1.4) **OU** Serviços Similares (vide alínea “a”) do item 2.1).

- 7.1.3.1. Deverão ser apresentados um atestado para cada elemento significativo do empreendimento, com porte, dimensão e complexidade igual ou superior a parcela de maior relevância do objeto deste TR (vide item 1.4) **OU** Serviços Similares (vide alínea “a”) do item 2.1).
- c) estação de bombeamento com vazão de 1.000 m³/h;
 - d) estação de tratamento de água com capacidade de 1.000 m³/h;
 - e) adutora aérea ou enterrada com extensão de 32 km e diâmetro DN 600 mm.
- 7.1.4. Declaração do Coordenador e Supervisores com aceite em participar dos serviços como responsáveis técnicos da empresa, e respectivo comprovante de vínculo contratual entre o(s) profissional(is) e a LICITANTE. A declaração deve conter: nome completo, n° CPF, n° identidade, n° do registro no CREA.
- 7.1.4.1. Considera-se como comprovante de vínculo contratual:
- a) Empregado (Celetista): carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou ficha/livro de registro;
 - b) Autônomo: contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil;
 - c) Societário ou dirigente: contrato social ou ato constitutivo da empresa;
 - d) Os comprovantes a alínea “a” e “b” poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência do profissional.
- 7.1.4.2. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Coordenador ou Supervisor pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.
- 7.1.4.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- 7.2. Em caso de Subcontratação, as LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica da SUBCONTRATADA:
- 7.2.1. A indicação de subcontratação deverá ser realizada durante o processo licitatório **OU POSTERIORMENTE** durante a execução do CONTRATO, conforme Art. 78 da Lei 13.303/16, desde que respeitado os limites de subcontratação, a qualificação técnica, e aprovado previamente pela CODEVASF.
- 7.2.2. Registro ou inscrição da SUBCONTRATADA no Conselho de Classe Profissional (e.g. CREA), demonstrando o ramo de atividade (em sua disciplina subcontratada) pertinente na execução de serviços compatível com o objeto secundário (vide item 1.3) na implementação de empreendimentos semelhantes a parcela de maior relevância do objeto deste TR (vide item 1.4) **OU** Serviços Similares (vide alínea “a”) do item 2.1) **OU** Serviços Correlatos (vide alínea “b”) do item 2.1).
- 7.2.3. Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da SUBCONTRATADA, representado por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito



público ou privado, acompanhado do CAT - Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável à época, comprovando a execução de serviços compatível com o objeto secundário (vide item 1.3) na implementação de empreendimentos semelhantes a parcela de maior relevância do objeto deste TR (vide item 1.4) **OU** Serviços Similares (vide alínea “a”) do item 2.1) **OU** Serviços Correlatos (vide alínea “b”) do item 2.1).

- 7.2.3.1. Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:
- Local de execução;
 - Nome da contratante e da contratada;
 - Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
 - Relação dos serviços executados;
- 7.2.3.2. Deverão ser apresentados em um único atestado com porte, dimensão e complexidade igual ou superior a parcela de maior relevância do objeto deste TR (vide item 1.4) **OU** Serviços Similares (vide alínea “a”) do item 2.1) **OU** Serviços Correlatos (vide alínea “b”) do item 2.1).
- 7.2.4. Durante a execução do CONTRATO a SUBCONTRATADA indicada pode ser substituída por empresa com capacidade equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.

8. PROPOSTA FINANCEIRA

- 8.1. A Proposta Financeira, deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.
- 8.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos, que deve ser preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do **ANEXO 4 - MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA**, que é parte integrante deste TR, observando-se os preços máximos globais orçados pela Codevasf:
- Planilha de Proposta Financeira do Projeto (PFP), incluindo os quantitativos, custos (unitário e total) e preços (unitários e total) dos insumos, divididos em Mão de Obra (MO), Logística (LO), Equipamentos e Materiais (EM), com respectiva “Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos” (Fator K);
 - Planilha de Serviços Topográficos/Cartográficos (PFP-1.1); Planilha de Serviços Geológicos/Geotécnicos (PFP-1.2); Planilha de Serviços de Análise Ambiental (PFP-1.3): quantitativos, preços (unitários e total) dos insumos de serviços pagos a preço unitário, são preços compostos já incluso despesas e encargos;
 - Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais da M.O. CELETISTA (PFP-2.1), incluindo o detalhamento dos encargos sociais e do cálculo da taxa de ressarcimento de despesas e encargos sobre a Mão de Obra celetista ou equivalente (Fator Ka – incide sobre os Insumos Código MO1);
 - Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais da M.O. AUTÔNOMA (PFP-2.2), incluindo o detalhamento dos encargos sociais e do cálculo da taxa de ressarcimento de despesas e encargos sobre a Mão de Obra autônoma ou equivalente (Fator Kb – incide sobre os Insumos Código MO2);
 - Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais da M.O. SOCIETÁRIA (PFP-2.3), incluindo o detalhamento dos encargos sociais e do cálculo da taxa de



ressarcimento de despesas e encargos sobre a Mão de Obra societária ou equivalente (Fator Kc – incide sobre os Insumos Código MO3);

- f) Planilha de Despesas Fiscais e Custos Diversos (PFP-3), incluindo o detalhamento das despesas fiscais, da remuneração da empresa e dos custos diversos (administrativos) aplicados sobre os custos da proposta, incluindo o cálculo da taxa de ressarcimento de despesas sobre custos diversos (Fator Kd – incide sobre os Insumos Código LO e EM).

- 8.2.1. As composições dos preços unitários pela LICITANTE devem ser construídas com base nos custos da empresa e respectivo Fator K (Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos) de cada tipo de insumo, que deve representar todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais obrigatórios e previdenciários, lucro, e demais despesas indiretas. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 8.2.2. Os custos dos salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos insumos P) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da PROPOSTA.
- 8.2.3. Na composição e utilização do “Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos” (Fator K) a LICITANTE deverá atentar para os seguintes detalhes:
- 8.2.3.1. No Fator K4 – DESPESAS FISCAIS, o percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa e deverá indicar o percentual e anexar cópia da Lei Orgânica municipal para verificação da comissão de julgamento.
- 8.2.3.2. No Fator K4 – DESPESAS FISCAIS, o percentual do PIS e COFINS deverá considerar o Regime de Incidência Tributária (Acumulativa ou Não Acumulativa) de acordo com a forma de apuração do Lucro no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica da LICITANTE, em conformidade com a legislação vigente e o perfil jurídico-fiscal da LICITANTE. No Regime de Incidência Não Acumulativa **É OPCIONAL** aplicar um “percentual de desconto”, porém a LICITANTE deverá apresentar memorial de cálculo do desconto e comprovantes de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses para comprovação do "percentual de desconto" aplicado, conforme orientações do Acórdão TCU 2622/2013.
- 8.2.3.3. O Fator K3 – LUCRO e Fator K2 – CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL são de composição discricionária da LICITANTE, conforme sua realidade comercial, não podendo ser superior aos percentuais estabelecidos no **ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL**.
- 8.2.3.4. O Fator K2 (Custos da Administração) está englobado quaisquer benefícios sociais ou benefícios econômicos (e.g., adicional de produtividade, participação nos lucros) garantidos pela LICITANTE a seus empregados ou dirigentes, por não se tratar de encargo obrigatório tais benefícios não devem ser considerados nas Planilhas PFP-2.1, PFP-2.2 ou PFP-2.3. Os encargos complementares e adicionais essenciais estão compostos nos insumos EC seguindo orientação do Boletim DNIT 163/2020, que inclui auxílio alimentação, auxílio transporte (Decreto 2.880/98), ferramentas manuais, EPI, exames ocupacionais, seguro de vida, auxílio assistência médica.
- 8.2.3.5. A LICITANTE deve utilizar o Fator K relativo ao tipo de insumo ou mão-de-obra



(celetista, autônoma ou societária) que será efetivamente disponibilizado para a elaboração total do futuro CONTRATO, desde que alinhado com a Legislação Trabalhista e Civil vigente.

8.2.3.6. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

8.2.3.7. Como o serviço será executado em sua maioria no próprio ambiente da CONTRATADA (e.g., sede, escritórios), foram considerados como despesa indireta incluída no Fator K2 (Custos da Administração Central) os custos fixos (e.g., bens imóveis e móveis, hardwares e softwares), e custos variáveis (e.g., alugueis, internet, luz, água, manutenções) da sua administração.

8.3. A Proposta deve se basear no [ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL](#), e não pode apresentar:

- a) preço global da proposta maior que a orçada pela CODEVASF;
- b) custo unitário por insumo maior que a orçada pela CODEVASF;
- c) modificação nos quantitativos;
- d) custos e preços unitários inexequíveis.

8.4. A PROPOSTA e respectivos preços apresentados pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.

8.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

9. VALOR DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO

9.1. Valor de Referência: Os serviços objeto destes TR estão orçados no valor global de **R\$ 6.715.234,94 (seis milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, a preços de agosto/2021, conforme indicado no orçamento constante no [ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL](#). Este valor corresponde ao valor máximo de referência para elaboração de propostas pelas LICITANTES.

9.1.1. Estão inclusos no valor acima, os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos, custos e preços unitários dos serviços constam no [ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL](#).

9.1.2. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base na Tabela para Engenharia Consultiva da Codevasf (DF), Engenharia Consultiva do SICRO (Nacional) e Tabela de Encargos do SINAPI (DF), data-base agosto/2021 ou mais atual, não desonerado, já inclusos os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf.

9.1.3. No orçamento de referência foram consideradas para as composições da “Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos” (Fator K) as seguintes taxas e Encargos Sociais:



- a) Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 1,32%; COFINS = 6,08%; Observações: os percentuais descritos são aplicáveis sobre o PREÇO, observar correção para aplicação sobre CUSTO na Planilha. Foi considerado a tributação sob “Regime de Incidência Não Acumulativa”, taxa base de PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%, aplicando 20% de percentual de desconto, conforme orientações do Acórdão TCU 2622/2013.
 - b) Encargos Sociais: Celetistas = 73,06%; Autônomos = 20%; Societários = 0%
 - c) Outras Despesas: Custos da administração = 15,00%; Remuneração da Empresa (Lucro) = 10,00%
- 9.2. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes programas de trabalho:
- a) 18.544.2221.14VI.0001: Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica, descentralizado via Termo de Execução Descentralizada TED nº 06/2021/SNSH/MDR
- 9.3. Prazo: O prazo de execução do CONTRATO será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço do Contrato (OS), podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 9.3.1. Neste prazo estão excluídos os dias necessários à análise e aprovação do projeto final consolidado (30 dias), e edição e entrega da versão definitiva (30 dias) e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base na entrega e aprovação de cada SUBPRODUTO e consolidação dos PRODUTOS, obedecendo ao regime de contratação estabelecidos neste TR, os preços globais e unitários estabelecidos na PROPOSTA vencedora, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução e conforme a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da CODEVASF, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 10.1.1. Serviços à preço global: Insumos Código MO (MO1, MO2 e MO3), EC, LO e EM da Planilha PFP, implantados para execução dos serviços executados em escritório ou em campo, com exceção dos serviços pagos à preço unitário, necessários para execução de cada PRODUTO, e terão as seguintes características e condições:
 - 10.1.1.1. Remuneração dos serviços executados, mediante apresentação de faturas, após aprovação de cada SUBPRODUTO e consolidação de cada PRODUTO que deram origem ao faturamento, de acordo com o programa de trabalho e o cronograma físico-financeiro de execução;
 - 10.1.1.2. O valor de cada SUBPRODUTO será 80% do dimensionado no cronograma físico-financeiro de execução, sendo os demais 20% do PRODUTO (soma dos SUBPRODUTOS) serão pagos na consolidação do PRODUTO final.
 - 10.1.1.3. A FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir os respectivos documentos de cobrança, após aprovação do SUBPRODUTO;
 - 10.1.1.4. Caso existam dúvidas acerca dos SUBPRODUTOS, ou parte deles, a parcela referente a esses serviços poderá ser retida até que as mesmas sejam sanadas pela CONTRATADA.



- 10.1.1.5. Depois de sanados os motivos da retenção, a CODEVASF terá 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da referida parcela retida.
- 10.1.2. Serviços à preço unitário: Insumos Código SU (TOP, GEO e AMB) com valores totais na Planilha PFP e detalhamento nas Planilhas PFP-1.1, PFP-1.2 e PFP-1.3 executados em campo ou laboratório, e terão as seguintes características e condições:
- 10.1.2.1. Serão remunerados por aplicação, proporcional aos quantitativos realmente executados, relativos aos preços unitários, constante da proposta comercial apresentada pela LICITANTE;
- 10.1.2.2. Mediante a emissão de faturas mensais, condicionado a:
- Autorização formal e expressa da FISCALIZAÇÃO, atestando a realização dos serviços em pauta, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução;
 - Apresentação, anexa à fatura, dos comprovantes técnicos que lhes deram origem (cadernetas de campo, boletins de sondagens, laudos, resultados de análises e ensaios, relatórios, etc.), conforme padrão estabelecido pela Codevasf.
- 10.1.2.3. As variações para mais ou para menos das previsões apresentadas pela LICITANTE em sua PROPOSTA, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços unitários oferecidos;
- 10.1.2.4. Todos os custos necessários como mão-de-obra, laboratório, equipamentos, serviços gráficos, veículos, mobilização e desmobilização, despesas fiscais, remuneração de escritório, etc., deverão estar incluídos.
- 10.2. Condições gerais:
- 10.2.1. A Codevasf somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.
- 10.2.2. Nos preços apresentados pelo LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.
- 10.2.3. Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no cronograma físico-financeiro, incluindo-se nas medições, os relatórios dos PRODUTOS fornecidos ou parcela destes e os serviços executados e mensuráveis referentes a cada etapa da execução do CONTRATO.
- 10.2.3.1. O serviço ou produto que não se adequar às formas de pagamento e/ou que não seja executado em plena conformidade não terá autorização de faturamento;
- 10.2.3.2. As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura. Para serviços de campo, as medições serão atestadas pela FISCALIZAÇÃO, com a indicação do período de sua execução;
- 10.2.3.3. O prazo máximo de 30 (trinta) dias é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da Administração Central da CODEVASF;
- 10.2.3.4. Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA, para correções e acertos, iniciando-se, após essa reapresentação, a



contagem de novos prazos para pagamento.

10.3. Sobre plano de trabalho e cronograma:

10.3.1. O Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado pela CONTRATADA antes do início do CONTRATO, e submetida a apreciação da FISCALIZAÇÃO, e será utilizada como instrumento de planejamento do CONTRATO.

10.3.1.1. O Plano de Trabalho deve apresentar a estrutura do projeto, estrutura da equipe, principais metodologias que serão adotadas para cada produto,

10.3.1.2. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a alocação temporal de insumos por cada SUBPRODUTO e para a consolidação do PRODUTO final, e consolidação dos marcos de entregas, com valores e datas, sendo o valor de cada SUBPRODUTO será 80% do dimensionado, e o valor da consolidação do PRODUTO final será a soma dos 20% de cada SUBPRODUTO que o compõe.

10.3.1.2.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser ajustado de acordo com a disponibilidade orçamentária da CODEVASF, exigências de órgãos fiscalizatórios e demais instruções da CODEVASF.

10.3.1.2.2. Os quantitativos dos insumos de cada PRODUTO deverão ser iguais ao Orçamento da CODEVASF.

10.3.1.2.3. Os preços e custos de cada insumo deverão ser iguais ao da PROPOSTA FINANCEIRA vencedora.

10.3.1.2.4. O valor de cada SUBPRODUTO será 80% do dimensionado, e o valor da consolidação do PRODUTO final será a soma dos 20% de cada SUBPRODUTO que o compõe.

11. REAJUSTAMENTO:

11.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da PROPOSTA. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento procurado;

V é o valor contratual a ser reajustado;

I₁ é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta;

I₀ é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

11.2. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o CONTRATO e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

12.2. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério,



acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

- 12.3. Acompanhar a execução dos serviços objeto do CONTRATO, como representante da CODEVASF, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.
- 12.4. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 12.5. Checar se a CONTRATADA disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 12.6. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela CODEVASF, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do CONTRATO, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 12.7. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.
- 12.8. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações solicitados pela CONTRATADA.
- 12.9. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do CONTRATO e informar ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- 12.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 12.11. Analisar os relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos neste TR, contados do dia seguinte do recebimento destes.
- 12.12. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à CONTRATADA.
- 12.13. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 12.14. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo.
- 12.15. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 12.16. Receber e encaminhar ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os



pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

- 12.17. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 12.18. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 12.19. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do CONTRATO, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 12.20. Receber as etapas dos serviços mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 12.21. Informar ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.22. Receber provisoriamente os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, até que seja designada comissão de recebimento ou outro empregado para os procedimentos de recebimento definitivo dos serviços.
- 12.23. Verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 12.24. Verificar periodicamente no decorrer da execução do CONTRATO, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 12.25. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste CONTRATO.

13. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da garantia/caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os PRODUTOS exigidos neste TR, analisados e aprovados pela CODEVASF.
- 13.2. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
- 13.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 13.4. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.



- 13.5. Na hipótese da necessidade de nova correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 13.6. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
- 13.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela elaboração do projeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
- 13.8. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 13.9. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- 13.9.1. Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- 13.9.2. Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- 13.9.3. Liberação da Garantia/Caução Contratual.
- 13.10. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- 14.1.1. Plano de Trabalho a ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO contendo o planejamento da CONTRATADA para execução dos serviços, contendo a sequência de etapas/fases de uma tarefa ou a sequência de tarefas referentes a determinado serviço ou trabalho, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos.
- 14.1.2. Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado;
- 14.1.3. Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima. O cronograma deverá ser atualizado antes do início efetivo dos serviços, em função do planejamento previsto pela CONTRATADA e dos fornecimentos de responsabilidade da CODEVASF, e atualizado/revisado periodicamente conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO.
- 14.1.4. Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.1.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para SUBCONTRATAÇÃO de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CODEVASF a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e técnica de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo



inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do CONTRATO, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na CODEVASF.

- 14.2. Providenciar junto ao CREA as anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do CONTRATO e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, apresentando as mesmas à FISCALIZAÇÃO da CODEVASF.
- 14.3. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 14.4. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da CODEVASF em Brasília – DF (ou Superintendência Regional).
- 14.5. Acatar as orientações da CODEVASF, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 14.7. Alocar mão-de-obra experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- 14.8. Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da FISCALIZAÇÃO), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual.
- 14.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, necessária à execução dos serviços objeto do CONTRATO.
- 14.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao conselho de classe competente.
- 14.11. Assegurar e facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 14.12. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CODEVASF.
- 14.13. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia/caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do CONTRATO (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).
- 14.14. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 14.15. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão



executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

- 14.16. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 14.17. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 14.18. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 14.19. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 14.20. A CONTRATADA será responsável, perante a CODEVASF, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos projetos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais, inclusive, quando da execução da obra objeto do presente projeto, o projetista poderá ser acionado em caso de alterações, erros ou falhas de projetos, ou simplesmente para dirimir dúvidas.
- 14.21. Deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 14.22. Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 14.23. A CONTRATADA entende e aceita que para a execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender ainda às seguintes normas complementares:
 - 14.23.1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CODEVASF.
 - 14.23.2. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- 14.24. Em caso de serviços ecológicos/ambientais ou de controle de atividades efetiva/potencialmente poluidoras, a CONTRATADA ou SUBCONTRATADA deverão apresentar o certificado do registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, mantido pelo IBAMA, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 01 de 13 de junho de 1988, IN-IBAMA nº 96, de 30/03/2006 e IN-IBAMA nº 97, de 05/04/2006.



15. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 15.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste CONTRATO.
- 15.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 15.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do CONTRATO.
- 15.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 15.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 15.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os produtos, obras e serviços contratados.
- 15.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no CONTRATO.

16. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 16.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
 - 16.1.1. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - 16.1.2. Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18, nos serviços que são obrigatórios;
 - 16.1.3. Manter o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4, nos serviços que são obrigatórios.
- 16.2. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.
- 16.3. A CONTRATADA deverá atender os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1 do MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 16.4. A CONTRATADA deverá observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

17. MATRIZ DE RISCO

- 17.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo IX deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 17.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja



responsabilidade na Matriz é da Codevasf.

- 17.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 17.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 17.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 17.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 17.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 17.9. Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 17.10. A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

18. CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, sistemas informatizados, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da CODEVASF, com posterior doação a CAERN, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.
- 18.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do CONTRATO a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

ANEXOS

ANEXO 1 - JUSTIFICATIVAS DA LICITAÇÃO

ANEXO 2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL

ANEXO 4 - MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO 5 - ESTUDOS DE REFERÊNCIA

ANEXO 6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO 7 – MATRIZ DE RISCOS